



Camara Municipal

de

Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1 589

Assunto: Declarando de utilidade pública o GABINETE DE LEITURA "RUY BARBOSA", desta cidade.

Lei decretada sob n.º	1.182
Lei promulgada sob n.º	1.133
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Secretário Administrativo	
24/10/63	

Clas.

503.435

Proc. No

11854

As CJR, CBT e CECHAS
Sala das Sessões, em 4/1/63

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
27 AGO 1963	
PROTOCOLO N.º 11854	
CLASSIF. 503-125	

21

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 589

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o GABINETE DE LEITURA "RUY BARBOSA", desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/8/1 963.

Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovada em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 16/10/63

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 16/10/63

PRESIDENTE

3
mg.
Jundiaí, 23 de agosto de 1963

Exmo. Sr. Vereador:

O Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", entidade cultural, com sede nesta cidade, à rua Cândido Rodrigues nº 301, vem solicitar os bons ofícios de V.Excia. junto ao Colendo Legislativo Municipal, no sentido de ser este Gabinete de Leitura declarado de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961.

Seria ocioso ressaltar que esta instituição, fundada em 28 de abril de 1908, foi sempre considerada de utilidade pública, de fato e oficiosamente. Daí, por certo, não se ter cogitado, durante mais de meio século da sua existência, de ato oficial declaratório dessa prerrogativa.

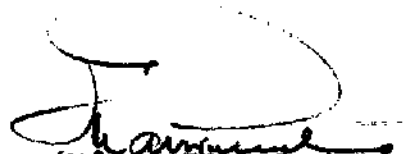
Atentos os fins do seu funcionamento, a sua instalação em próprio da municipalidade e a vinculação do seu patrimônio à Prefeitura Municipal, é sobremodo evidente que o Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa" nasceu, já, como instituição de utilidade pública e como tal vem funcionando há mais de 50 anos, a serviço da intelectualidade jundiaíense.

Ante o exposto, vimos pedir a V.Excia. se digne obter do Colendo Legislativo Municipal seja o Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa" declarado, por lei, instituição de utilidade pública, para o que anexamos ao presente:

- a) certidão de registro público;
- b) cópia da ata de fundação;
- c) cópia do Estatuto em vigor.

Valêmo-nos do ensejo para renovar a V.Excia. protestos da mais alta estima e distinto apreço.

Atenciosas saudações.


(Mário Piccolo)
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Dr. Tarcísio Germano de Lemos

D.D. Vereador - Câmara Municipal

NESTA

"ATA DE ASSEMBLÉIA PARA A FUNDAÇÃO DE UM GABINETE DE LEITURA, REALIZADA EM VINTE E OITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITO. Presidência: Manoel Martins de Azevedo. Secretários: Arthur Brasilio de Oliveira e Ignácio Ventania da Costa Wilke. Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oito, na casa número cento e cinquenta e três da rua do Rosário, nesta cidade de Jundiaí, às sete horas da noite, presentes os cidadãos abaixo inscritos, assumiu por aclamação geral a presidência da assembleia o Sr. Manoel Martins de Azevedo, que chamou para secretários da sessão os Srs. Arthur Brasilio de Oliveira e Ignácio Ventania da Costa Wilke, os quais tomaram assento. Exposto, pelo Presidente, o fim da reunião, foi, por proposta dos Srs. Carlos Hummel Guimarães e Alfredo Elias da Silva, aclamada a seguinte Diretoria Provisória, que dirigirá os destinos da Sociedade até que sejam votados os estatutos e o regimento interno: Presidente - Conrado Augusto Offa; Vice-Presidente - Arthur Brasilio de Oliveira; 1º Secretário - Carlos Hummel Guimarães; 2º Secretário - Benedicto de Godoy Ferraz; Orador - Manoel Martins de Azevedo; Tesoureiro - Ignácio Ventania da Costa Wilke; Bibliotecário - João Xavier Dias da Costa. Proclamada eleita a Diretoria, imediatamente foi por ela prestado o respectivo compromisso, assumindo a gestão de seus cargos desde logo. Pede a palavra o sr. Arthur Brasilio de Oliveira e indica, sendo posto em discussão e aprovado, que fique incumbida de elaborar os estatutos da sociedade a seguinte comissão: Conrado Augusto Offa, Thomaz da Silveira, Georges Le Sueur e João Xavier Dias da Costa. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão. Eu, (a) Arthur Brasilio de Oliveira, lavrei a presente ata. Jundiaí, 28 de abril de 1908. (aa) Manoel Martins de Azevedo, Arthur Brasilio de Oliveira, Benedicto de Godoy Ferraz, Sebastião de Oliveira Aparecido, João Xavier Dias da Costa, Conrado Augusto Offa, José Honorato de Lima, Salvador Soares da Silva, Laurentino Rodrigues dos Santos, Ignácio Ventania da Costa Wilke, Sebastião Gonçalves Dias, José Martins, João de Oliveira Aparecido, Georges Le Sueur, Abel Fraga, Francisco Pereira Arruda, Benedicto Honorato dos Santos, Francisco Santos Paes, Carlos Hummel Guimarães, Thomaz Silveira, Alexandre Toledo, João Baptista Figueiredo, Manoel Soares Filho, J. Rodrigues Pereira, Ovidio José Lage, João Augusto Ferreira de Mesquita, José Pedro de Moraes, Moysés Gandra, Vicente Pereira da Silva, Francisco Gomes da Silva, Juvenal Trindade, Leoncio Camargo, Manoel Pereira de Arruda, João Zeferino de Camargo, Antonio de Oliveira Camargo, Taurino José de Araujo, Alfredo Elias da Silva, Estevam Girau, Militão de Mattos, Coriolano Soares de Araujo, Nicanor Hamnickel, Francisco Bueno de Oliveira, João Salustiano dos Santos, Morivalde Lobo da Costa, Joaquim Cunha Santos, Laercio de Araujo, Carlos Hohnene Junior, Manoel Soares, Alfredo Soares, Tiburcio Siqueira,

Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"

Entidade cultural, de utilidade pública, fundada em 28-4-1908

Rua Cândido Rodrigues, 301 - Caixa Postal, 9

JUNDIAÍ - Estado S. Paulo

—III—

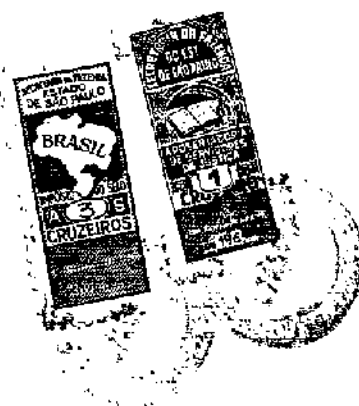
6
129
-Fls.2-

Attilio Corsi, Bianor Mendes Pereira, Rodrigo Soares de Oliveira, Antonio de Almeida, João Martins, Carlos de Salles Block, Benedicto Floride Soares, Seraphim F. Capella, Ruth Fonseca, Joaquim da Silva Rocha, Joaquim Ferraz Junior.".....

É o que contém o livro de "Atas da Assembléia", nº 1, fls. 1 e 2, aqui fielmente transcrito. Jundiaí, 20 de agosto de 1963.

Ancelmo Piccolo
(Ancelmo Piccolo)
SECRETÁRIO GERAL

RECEBIMOS DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
Recebido em 27 de agosto de 1963
Assinado em 27 de agosto de 1963
Assinado em 27 de agosto de 1963



7/11/23

José Mussolini, Official interino do Registro Geral de Hypo-
theccas desta comarca de Jundiaby, etc.

Certifica, que no livro de registro de Contractos e
Estatutos sociaes, a fls. 16 e sob o numero de ordem 30, foram
registrados hoje os estatutos do "Gabinete de Leitura" do
Jundiaby, de accordo com a lei n. 173 de 10 de Setembro de 1893,
ficando archivados os mesmos estatutos e um exemplar do Dia-
rio Official deste Estado no qual foram publicados por extra-
cto em 9 de Novembro corrente. É verdade do que dou fé.

Jundiaby, 13 de Novembro de 1923.

José Mussolini
officiário int.

Jundiaby, 13 de Novembro de 1923
José Mussolini



LEITURAS DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIABY - Estado de São Paulo

[Signature]
27 de 1923 de 16
da verdade,
[Signature]



E S T A T U T O

- CAPÍTULO I - Denominação, sede e fins
- CAPÍTULO II - Do quadro social
- CAPÍTULO III - Das contribuições
- CAPÍTULO IV - Da admissão, demissão, eliminação, readmissão e licenciamento de sócios
- CAPÍTULO V - Dos direitos e deveres dos sócios
- CAPÍTULO VI - Das penalidades
- CAPÍTULO VII - Dos órgãos de administração
- CAPÍTULO VIII - Da eleição, apuração e posse
- CAPÍTULO IX - Da organização econômica e financeira
- CAPÍTULO X - Do patrimônio
- CAPÍTULO XI - Disposições gerais
- CAPÍTULO XII - Disposições transitórias

#####

Amuniz 9
AP.

E S T A T U T O

aprovado em Assembléia realizada aos 22 de agosto de 1922 e com as alterações feitas em Assembléia realizada aos 22 de fevereiro de 1963.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Art. 1º - O Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", fundado em 28 de abril de 1908, com sede e fóro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, brasileira, de fins não econômicos, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada.

Art. 2º - Reger-se-á o Gabinete por este Estatuto, pelas leis e pelos regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - São seus fins:

a) promover entre os sócios o estudo e desenvolvimento de todos os ramos das ciências, das letras e das artes;

b) procurar despertar-lhes o gosto pelo estudo da língua vernácula, pelas tradições, fabulário e poesia nacionais;

c) manter uma Biblioteca, um Museu, uma Digloteca e uma Pinacoteca, para uso e gozo dos associados e do público;

d) promover reuniões, palestras, cursos, conferências, debates etc., sobre educação cívica e cultural, em que se tornem difundidos os grandes fatos da história pátria e os principais monumentos da nossa literatura;

e) manter cursos públicos de júri e verificação, abrangendo teoria e prática, destinados a habilitar cidadãos para as funções de juizes do tribunal popular e de membros do legislativo municipal;

f) entreter correspondência com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

g) realizar festivais artístico-literários, ou puramente literários, visando a incentivar o amor às letras e às artes;

h) manter uma biblioteca infantil, com o objetivo de despertar, desde cedo, entre a infância, o gosto pela leitura;

i) pugnar, enfim, pelo engrandecimento moral e intelectual da cidade que lhe serve de sede.

Laureano 10/19

-Fls.2-

Parágrafo 1º - A Biblioteca compor-se-á de obras didáticas, populares, técnicas ou clássicas e literárias, em qualquer idioma, bem assim de revistas, jornais, mapas e manuscritos.

Parágrafo 2º - O Museu será composto de objetos e exemplares raros ou curiosos, relativos às ciências, às belas artes, letras e indústria, quer antigos, quer modernos, oferecidos à Sociedade ou por ela adquiridos.

Parágrafo 3º - A Discoteca compor-se-á de gravações em acetato, fita ou não, de natureza clássica, popular ou folclórica, nacional ou estrangeira, bem assim de radiofônicos e aparelhos conexos.

Parágrafo 4º - A Pinacoteca compor-se-á de quadros e desenhos de real valor, oferecidos à Sociedade ou adquiridos por ela.

Art. 4º - O Gabinete não promoverá manifestações de caráter político ou religioso, nem delas poderá participar, como também não poderá ceder as suas dependências para tais fins.

Art. 5º - A Sociedade adotará as insígnias — bandeira, flâmula, emblema e distintivo — que forem aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Art. 6º - O quadro social será constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados, podendo inscrever-se como sócios pessoas morais e juridicamente capazes, de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, ideologia ou religião.

Art. 7º - Haverá no quadro social as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Honorários
- c) Beneméritos
- d) Contribuintes

Parágrafo 1º - "Fundadores" são os que se inscreveram no quadro social até a data de 21 de junho de 1908.

J. Amaro 11/29

Fls. 3-

Parágrafo 2º - "Honorários" serão os que fizerem jus a esta distinção, por serviços prestados à Sociedade ou por sua posição de saliência nas letras ou nas artes.

Parágrafo 3º - "Beneméritos" serão os que, pertencendo ao quadro social, vierem a merecer este título por serviços relevantes prestados à Sociedade.

Parágrafo 4º - "Contribuintes" serão os que, como integrantes do quadro social, concorrerem para a manutenção da Sociedade com o pagamento das mensalidades e taxas regulamentares.

Art. 8º - Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria.

CAPÍTULO III

Das contribuições

Art. 9º - O valor das mensalidades e taxas regulamentares será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único - É facultado à Diretoria determinar a imediata vigência dos valores propostos, ~~ad referendum~~ do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Far-se-á revisão do valor das mensalidades e taxas regulamentares, quando necessário, na forma prevista pelo artigo anterior.

Art. 11 - Os sócios se obrigam ao pagamento pontual das mensalidades e taxas regulamentares, sob pena de eliminação.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser tolerado o atraso no pagamento, por tempo não superior a 6 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo 2º - Decorrido esse prazo, caberá à Diretoria decidir a respeito, prorrogando a mora ou promovendo a eliminação do sócio na forma das disposições estatutárias.

L. 2 ¹²/₁₉

-Fls. 4-

Art. 12 - Os sócios honorários e os beneméritos estarão isentos do pagamento das mensalidades e taxas regulamentares, a partir de quando lhes forem concedidos os respectivos títulos honoríficos.

CAPÍTULO IV

Da admissão, demissão, eliminação, readmissão e licenciamento de sócios

Art. 13 - Far-se-á a admissão no quadro social mediante proposta, em impresso para o fim adotado, apresentada à Diretoria por sócio em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14 - A admissão recusada pela Diretoria não obrigará a Sociedade a dar os motivos da recusa.

Art. 15 - A exclusão do quadro social dar-se-á por demissão, falecimento ou eliminação.

Art. 16 - A demissão, que deverá ser solicitada por escrito, será concedida se o demissionário estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 17 - A eliminação far-se-á pelos motivos e na forma prevista pelo artigo 30.

Art. 18 - Será permitida a readmissão no quadro social:

a) do demitido na forma do artigo 16;

b) do eliminado com fundamento na letra "a" do artigo 30, uma vez decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da data da eliminação;

c) do eliminado com fundamento na letra "b" do artigo 30, após decorridos, pelo menos, 3 (três) anos da data da eliminação.

Art. 19 - O sócio readmitido ficará obrigado ao pagamento de nova taxa de jôia.

Art. 20 - A critério da Diretoria, será concedido licenciamento do quadro social ao sócio, até 6 (seis) meses, por motivo de ausência compulsória da cidade, permitindo-se a prorrogação da licença, no máximo, até 2 (dois) anos.

Le *13*
Amorim *14*

-11.5-

Art. 21 - As decisões da Diretoria em matéria de admissão, demissão, eliminação, readmissão e licenciamento de sócios serão passíveis de revisão, em grau de recurso, pelo Conselho Deliberativo, que sobre elas resolverá em última e definitiva instância.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão recorrida.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 22 - São direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede social;
- b) tomar parte, com sua família e hóspedes, em todas as festividades que a Sociedade promover, observadas as exigências regulamentares, inclusive quando a sede social seja cedida a terceiros em requisição por autoridades;
- c) retirar livros para leitura em domicílio, com estrita observância do Regulamento da Biblioteca;
- d) dar entrada a seus hóspedes na sede social, durante período não superior a 30 (trinta) dias;
- e) propor a admissão de novos sócios;
- f) participar dos jogos e diversões oficialmente permitidos na sede;
- g) apresentar projetos e sugestões, por escrito, aos órgãos competentes da administração;
- h) representar à Diretoria contra qualquer ato que lhe pareça ilegal ou contrário aos interesses sociais;
- i) recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quando inconformado com qualquer deliberação da Diretoria;
- j) participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, dentro das condições estabelecidas neste Estatuto.

J. Amm... *14/11/19...*

Art. 23 - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente as mensalidades e taxas regulamentares;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) aceitar, salvo casos devidamente justificados, os cargos ou funções para os quais seja eleito ou nomeado, bem desempenhando-os em atendimento aos interesses sociais;
- d) responder, moral e materialmente, pelos atos dos visitantes que introduzir na sede social;
- e) cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos e dos atos expedidos pelos órgãos de administração;
- f) manter irrepreensível conduta moral, evitando prejudicar, por qualquer forma, o bom nome da Sociedade;
- g) zelar pela conservação dos bens da Sociedade e influir para que outros o façam;
- h) indenizar a Sociedade pelos prejuízos que venha a causar ao patrimônio social;
- i) abster-se, no recinto social, de toda e qualquer discussão sobre questões políticas, raciais ou religiosas, salvo nos casos de apreciação de tese em plenário;
- j) relatar à Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, se afigure de interesse social.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Art. 24 - Será advertido, suspenso do exercício dos seus direitos ou eliminado do quadro social o sócio que infringir disposição deste Estatuto, dos regulamentos internos ou de qualquer ato expedido pelos órgãos da administração social.

Art. 25 - As penas de advertência, suspensão ou eliminação serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas ao sócio, por escrito, com esclarecimento do motivo da penalidade.

Art. 26 - Ao sócio fundador, honorário ou benemérito, bem assim ao membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, em gozo de seus direitos, só poderão ser aplicadas penalidades pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 - O sócio poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da penalidade que lhe fôr aplicada pela Diretoria.

Art. 28 - Aplicar-se-á a pena de advertência ao sócio que:

a) infringir disposição estatutária ou regulamentar, pela primeira vez e sem manifesta intenção infratora;

b) praticar ato contrário às normas de boa educação ou usar de linguagem inconveniente, dentro da sede.

Art. 29 - A pena de suspensão do exercício dos direitos sociais aplicar-se-á ao sócio:

a) reincidente em falta cuja prática já lhe ocasionou pena de advertência;

b) remisso na devolução de livro retirado da Biblioteca para leitura em domicílio, sem prejuízo da competente ação de reivindicação;

c) que se insurgir contra resolução da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, por manifesta vontade de obstar a boa marcha dos negócios sociais;

d) que desacatar qualquer membro dos órgãos de administração social, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - A suspensão do exercício dos direitos sociais será de 8 (oito) a 90 (noventa) dias, a juízo da Diretoria, e não eximirá o sócio da obrigação do pagamento das mensalidades e taxas regulamentares, durante a vigência da pena.

Art. 30 - O sócio poderá ser eliminado do quadro social:

a) por atraso no pagamento das mensalidades e taxas regulamentares, uma vez esgotado o último prazo concedido pela Diretoria para a devida normalização;

b) por qualquer motivo que justifique a medida extrema, devidamente apurado em inquérito interno.

Laureles 16/19

-Fls.8-

Parágrafo 1º - O Inquérito a que alude a letra "b" será instaurado pela Diretoria, que designará, para esse fim, uma comissão de sócios composta, no mínimo, de 3 (três) membros.

Parágrafo 2º - No Inquérito a que responder o sócio deverá ser ouvido, com direito de ampla defesa.

Parágrafo 3º - A eliminação, em qualquer hipótese, será necessariamente precedida de aviso ao sócio, por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos de administração

Art. 31 - São órgãos do Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa":

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria.

Art. 32 - Funcionará junto à Diretoria uma Comissão Fiscal.

Assembleia Geral

Art. 33 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade; é a reunião de sócios em pleno gozo e exercício dos seus direitos sociais.

Art. 34 - A Assembleia Geral será instalada e funcionará na sede social.

Art. 35 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

a) ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger os membros e suplentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão Fiscal;

b) extraordinariamente, em qualquer época, para deliberar sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada:

- a) por iniciativa do Conselho Deliberativo;
- b) a pedido da Diretoria;

Handwritten signature and initials

-Fls.9-

e) a requerimento de sócios, em número de 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes do quadro social, devendo os requerentes estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e apresentar petição fundamentada.

Art. 36 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital afixado na sede e publicado em jornal local, com antecedência, pelo menos, de 8 (oito) dias da data da Assembleia, devendo o edital mencionar o motivo, o dia e a hora da sua realização.

Art. 37 - Instalar-se-á a Assembleia, em primeira chamada, com o comparecimento de, pelo menos, metade e mais um dos sócios quites quando da publicação do edital de convocação, ou, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número daquelas sócios quites.

Art. 38 - Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo abrir a Assembleia, declarar seus fins e entregar a direção da Mesa ao sócio que o plenário indicar, por aclamação ou votação, para presidir os trabalhos.

Art. 39 - Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Mesa escolherá dois sócios para servirem como secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para os trabalhos da Mesa.

Art. 40 - Só participará da Assembleia, com direito de discutir e votar a matéria em pauta, o sócio cujo comparecimento tenha sido registrado no Livro de Presença.

Parágrafo Único - A assinatura do Livro de Presença só será considerada em se tratando de sócio quite na data da convocação da Assembleia.

Art. 41 - Não será permitida a discussão de matéria que não se enquadre no edital de convocação.

Art. 42 - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 43 - O voto, na Assembleia, poderá ser por aclamação, a descoberto ou secreto.

Art. 44 - É vedado o voto por procuração.

J. L. L. 18/09

-Fls.10-

Art. 45 - O Presidente da Assembleia votará juntamente com o plenário, em todas as votações secretas; nas votações a descoberto, terá o voto de Minerva.

Art. 46 - Os trabalhos da Assembleia serão registrados no Livro de Atas.

Art. 47 - A ata dos trabalhos da Assembleia deverá ser assinada pelos componentes da Mesa.

Conselho Deliberativo

Art. 48 - O Conselho Deliberativo será composto:

a) de 11 (onze) membros e 6 (seis) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral;

b) dos ex-presidentes do Gabinete;

c) dos sócios fundadores que ainda pertençam ao quadro social.

Parágrafo 1º - Os membros e suplentes de que trata a letra "a" serão eleitos, de dois em dois anos, juntamente com os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal.

Parágrafo 2º - Os ex-presidentes e sócios fundadores, mencionados nas letras "b" e "c", integrarão o Conselho Deliberativo na qualidade de membros natos e vitalícios.

Parágrafo 3º - O membro vitalício do Conselho, que passar a exercer cargo da Diretoria ou da Comissão Fiscal, ficará automaticamente afastado do mandato de conselheiro, enquanto durar a sua permanência na Diretoria ou na Comissão Fiscal.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros, eleito pelos demais conselheiros na primeira reunião subsequente à eleição de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 50 - O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 51 - O Presidente do Conselho escolherá, dentre os conselheiros,

J. J. J. 19/19

-Fls.11-

um Secretário, ao qual competirá a redação das atas das reuniões e demais trabalhos da Secretaria do Conselho.

Art. 52 - Na ocorrência de vaga do cargo de Presidente do Conselho, os conselheiros elegerão outro de seus membros para o exercício do cargo.

Art. 53 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

a) no mês de janeiro de cada ano, para apreciação do relatório da Diretoria e da sua prestação de contas, acompanhada do parecer da Comissão Fiscal, com referência ao exercício anterior;

b) de dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro, para dar posse aos membros eleitos do próprio Conselho, da Diretoria e da Comissão Fiscal.

Art. 54 - Também se reunirá o Conselho Deliberativo, quando o exigirem os interesses sociais ou quando solicitado:

a) por 1/3 (um terço), pelo menos, do total de seus membros;

b) pela Diretoria;

c) pela Comissão Fiscal;

d) por sócios em número equivalente a 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes do quadro social.

Art. 55 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, através de edital afixado na sede, no qual se fará menção do dia e hora da reunião convocada.

Art. 56 - Reunir-se-á o Conselho, em primeira chamada, na hora marcada, se estiverem presentes, pelo menos, metade e mais um do total de seus membros.

Parágrafo único - Na hipótese de comparecimento inferior a esse número, realizar-se-á a reunião, meia hora depois, com os conselheiros que estiverem presentes.

Art. 57 - Caberá ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho, com voto de Minerva nas votações a descoberto; nos casos de votação secreta, votará juntamente com os demais.

Thamara 20/09

-Fis.12-

Parágrafo único - Na sua ausência, a reunião será presidida pelo Secretário, que designará outro conselheiro para secretariar os trabalhos.

Art. 58 - Quaisquer assuntos de interesses da Sociedade poderão ser tratados nas reuniões do Conselho.

Art. 59 - As reuniões do Conselho poderão ser assistidas pelos sócios, salvo as de caráter reservado, a juízo do Presidente.

Art. 60 - Nas reuniões do Conselho será facultado à Diretoria apresentar projetos, sugestões, esclarecimentos e tomar parte em todas as discussões, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 61 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) deliberar sobre todos os assuntos concernentes à vida do Gabinete, exceto transformar seus fins, renunciar direitos, alienar, hipotecar e, de qualquer forma, onerar seus bens;

b) intervir na administração da Sociedade, se os interesses desta assim o exigirem, devendo, dentro de 10 (dez) dias contados da data da intervenção, convocar uma Assembleia Geral, a cuja apreciação submeterá a deliberação tomada;

c) conceder, quando proposto pela Diretoria, o título de sócio honorário e benemérito;

d) fixar, por proposta da Diretoria, o valor das mensalidades e taxas regulamentares;

e) submeter à Comissão Fiscal, para parecer, as questões econômico-financeiras;

f) apreciar e votar o relatório anual da Diretoria e a sua prestação de contas;

g) deliberar sobre os recursos interpostos dos atos da Diretoria, assegurando às partes o direito de ampla defesa;

h) aprovar os regulamentos emanados da Diretoria;

i) fixar a importância máxima que o Tesoureiro poderá manter em seu poder para pagamento de pequenas despesas;

j) decidir sobre os casos omissos, conforme a sua natureza, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, ou, ainda, de acordo com os usos e costumes, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular ou de grupo prevaleça sobre o interesse da Sociedade.

Handwritten signature and date 21/09

Fls. 13-

Art. 62 - Perderá seu mandato o membro eleito do Conselho que, sem causa justificada, deixar de expor-se dentro de 30 (trinta) dias contados da data da eleição, ou deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Diretoria

Art. 63 - A Diretoria será composta de 12 (doze) membros, a saber:

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
Secretário Geral
1º Secretário
2º Secretário
Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor Social
Diretor da Biblioteca
Diretor do Museu, Discoteca e Pinacoteca
Diretor do Patrimônio

Art. 64 - O Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os demais cargos da Diretoria serão providos pelo seu Presidente, por livre escolha.

Art. 65 - Os cargos eletivos da Diretoria só poderão ser exercidos por sócios pertencentes ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos.

Art. 66 - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes e domiciliados em Juiz de Fora.

Art. 67 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 68 - O Diretor que abandonar o respectivo cargo, seja eletivo ou de nomeação, só poderá exercer novamente qualquer cargo da Diretoria depois de decorridos, pelo menos, 2 (dois) mandatos subsequentes àquele em que ocorreu o abandono.

Art. 69 - No caso de licenciamento de qualquer membro da Diretoria, esta escolherá um dos seus componentes para substituir cumulativamente o licenciado.

Art. 70 - Verificando-se renúncia coletiva da Diretoria ou de mais de 6 (seis) dos seus membros, os cargos eletivos serão preenchidos por Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo dentro de 30 (trinta) dias contados da vacância.

Parágrafo 1º - Nesta hipótese, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria, até a decisão da Assembleia.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria eleitos na forma deste artigo completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 71 - A Diretoria poderá nomear subdiretores ou auxiliares, quantos entender necessários, os quais terão assistência facultativa às reuniões da Diretoria, sem, porém, direito a voto.

Art. 72 - Reunir-se-á a Diretoria duas vezes por mês, pelo menos, e sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 73 - Poderá ser destituído do cargo o Diretor que, sem causa justificada, deixar de comparecer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da eleição, ou deixar de comparecer a mais de 6 (seis) reuniões consecutivas.

Art. 74 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Nas votações a descoberto caberá ao Presidente o voto de Minerva; nas votações secretas votará ele juntamente com os demais.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá legalmente deliberar com os diretores presentes à reunião, qualquer que seja o seu número.

Art. 75 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal poderão assistir às reuniões da Diretoria, participando das discussões, sem, porém, direito a voto.

Art. 76 - Compete à Diretoria:

a) gerir a Sociedade, administrativa e socialmente, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos, bem como as decisões aprovadas em suas reuniões e as que promanam do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

L. J. J. J. *23/11*

-Fls. 15-

b) elaborar os regulamentos internos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

c) organizar o quadro de funcionários, fixar os seus salários e as suas atribuições, admiti-los, demiti-los, conceder-lhes férias, licenças etc., tudo de acordo com a legislação que lhes for aplicável;

d) propor ao Conselho Deliberativo concessão de título de sócio honorário e benemérito;

e) submeter ao Conselho Deliberativo a fixação do valor das mensalidades e taxas regulamentares;

f) apresentar ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório referente ao exercício anterior, acompanhados do parecer da Comissão Fiscal;

g) promover a arrecadação da receita e efetuar as despesas da Sociedade;

h) elaborar planos de atividades sociais, considerando a finalidade do Gabinete e os recursos financeiros de que disponha;

i) propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico-financeiro;

j) examinar as reclamações dos sócios, das de que fundamentadas, deliberando a respeito;

k) admitir, demitir, readmitir, eliminar e licenciar sócios, na conformidade das normas contidas neste Estatuto;

l) facilitar à Comissão Fiscal completo acesso de todos os papéis relacionados com a situação financeira da Sociedade;

m) punir os sócios faltosos, com as penas estabelecidas e pela forma prevista neste Estatuto;

n) praticar atos que consultem o engrandecimento social.

Art. 77 - Fica a Diretoria investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes à vida da Sociedade, exceto transformar seus fins, renunciar direitos, alienar, hipotecar e, de qualquer forma, onerar seus bens.

Art. 78 - A Diretoria só é responsável pelos atos dos seus membros e auxiliares, quando praticados no desempenho de suas funções sociais.

Lampare 24/10
Fls. 16-

Art. 79 - É defeso à Diretoria contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos objetivos do Gabinete.

Art. 80 - A Diretoria tem poderes para, ~~ad referendum~~ do Conselho Deliberativo, decidir sobre casos omissos nos regulamentos internos, bem assim para representar ao mesmo Conselho sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 81 - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir procurador na forma da lei;
- b) representar a Diretoria junto ao Conselho Deliberativo;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de fundos da Sociedade ou que importem em obrigação para ela, bem assim os balanços mensais e o balanço anual da Tesouraria;
- d) despachar e assinar a correspondência, podendo delegar poderes ao Secretário Geral para fazê-lo, no todo ou em parte;
- e) visar as contas de despesas autorizadas, para efeito de pagamento;
- f) abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade;
- g) prover, por sua livre escolha, os cargos da Diretoria não abrangidos na letra "b" do artigo 96;
- h) assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de ações honorárias e beneméritos;
- i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- j) resolver as questões urgentes surgidas no intervalo das reuniões, dando conta à Diretoria, na reunião imediata, das providências que nesse caráter hajam sido tomadas;
- k) elaborar os relatórios que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- l) dirigir o funcionamento dos cursos e atividades que a Sociedade venha a manter;
- m) transmitir ao 1º Vice-Presidente ou seu substituto legal os poderes presidenciais, quando impedido, por mais de 7 (sete) dias, de exercer as suas atribuições.

Thamara ²¹/₁₉

-Fls.17-

Art. 82 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) na ordem dos respectivos cargos, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Art. 83 - Ao Secretário Geral compete:

- a) superintender os serviços da Secretaria;
- b) redigir e expedir a correspondência da Sociedade, assinando-a, no todo ou em parte, conforme delegação de poderes do Presidente;
- c) substituir o Presidente, no impedimento deste e dos Vice-Presidentes;
- d) incumbir-se das publicações da Sociedade;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 84 - Ao 1º Secretário compete:

- a) auxiliar o Secretário Geral nas suas funções e substituí-lo nos impedimentos;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) organizar e manter em ordem o fichário de sócios.

Art. 85 - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo nos impedimentos;
- b) colaborar com os Secretários em todas as suas atribuições.

Art. 86 - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pecuniários da Sociedade, depositando-os em bancos idôneos, a juízo da Diretoria;
- b) superintender os serviços de arrecadação da receita e execução da despesa da Sociedade;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de fundos da Sociedade ou que importem em obrigação para ela;

L. L. L. ²⁶
AP

-Fls.18-

d) efetuar o pagamento das despesas da Sociedade, preferentemente por meio de cheques e sempre com o "visto" do Presidente nos respectivos documentos;

e) apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete financeiro e, anualmente, o balanço geral;

f) relacionar periodicamente os nomes dos sócios que estejam em atraso no pagamento das mensalidades e taxas regulamentares, propondo à Diretoria as medidas cabíveis em face das disposições estatutárias;

g) escriturar, em livros apropriados e devidamente rubricados pelo Presidente, a receita e as despesas da Sociedade.

Parágrafo único - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas; se o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores encontrados na Tesouraria, com assistência do Presidente e do 1º Vice-Presidente, lavrando-se termo do ocorrido para as providências que daí possam advir.

Art. 87 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) colaborar na organização e execução de todos os serviços da Tesouraria;

c) preencher e assinar os recibos das mensalidades dos sócios.

Art. 88 - Ao Diretor Social compete:

a) orientar as relações públicas da Sociedade, sugerindo à Diretoria o que melhor atender ao bom êxito das atividades sociais;

b) participar das solenidades e festas promovidas pela Sociedade, nelas usando da palavra, quando for o caso, em nome da Diretoria;

c) supervisionar a execução de festivais, reuniões artístico-literárias, palestras, cursos e conferências;

d) recepcionar visitantes, estabelecendo o protocolo das cerimônias;

e) desempenhar as incumbências que, nas relações públicas da Sociedade, lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 89 - Ao Diretor da Biblioteca compete:

- a) superintender os serviços da Biblioteca, elaborando o respectivo regulamento e submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- b) proceder à catalogação e registro dos livros;
- c) fiscalizar o empréstimo, pelos sócios, das normas regulamentares atinentes à retirada e devolução de livros;
- d) comunicar à Diretoria toda e qualquer irregularidade verificada na Biblioteca;
- e) relacionar as obras cuja aquisição mais convenha, tendo por base as solicitações dos sócios ou o desenvolvimento da Biblioteca;
- f) fiscalizar o recebimento regular de revistas e jornais, conforme as assinaturas tomadas pela Sociedade;
- g) manter na devida ordem o arquivo de revistas e jornais recebidos durante o ano.

Art. 90 - Compete ao Diretor do Museu, Discoteca e Pinacoteca:

- a) superintender o funcionamento dos setores a seu cargo, elaborando o respectivo regulamento e submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- b) manter em ordem as peças do Museu, o material da Discoteca e as obras da Pinacoteca, zelando pela sua conservação;
- c) propor à Diretoria a aquisição de obras, peças e troféus que venham a enriquecer o patrimônio da Sociedade.

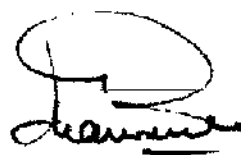
Art. 91 - Ao Diretor do Patrimônio compete organizar e manter atualizados os registros relativos a todos os bens pertencentes à Sociedade.

Comissão Fiscal

Art. 92 - A Comissão Fiscal será composta de 3 (três) membros, eleitos, bionalmente, pela Assembléia Geral.

Art. 93 - Compete à Comissão Fiscal:

- a) examinar todos os papéis relacionados com a situação financeira da Sociedade;

 28/19

-Fla. 20-

b) apreciar o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria, dando o seu parecer;

c) manifestar-se, a pedido da Diretoria, sobre questões econômico-financeiras de interesse social.

Art. 94 - A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para efeito do previsto na letra "b" do artigo anterior, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 95 - As decisões da Comissão Fiscal deverão ser tomadas com a participação de todos os seus membros, admitindo-se o pronunciamento dos membros por voto em separado.

CAPÍTULO VIII

Da eleição, purgação e posse

Art. 96 - Serão eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto dos sócios com direito a voto:

a) os membros e suplentes do Conselho Deliberativo, mencionados na letra "a" do artigo 48;

b) os membros da Diretoria ocupantes dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

c) os membros da Comissão Fiscal.

Parágrafo único - Estão isentos deste regime os membros vitalícios do Conselho Deliberativo e os ocupantes dos cargos da Diretoria não mencionados na letra "b".

Art. 97 - Só poderão concorrer à eleição, como candidatos ou requerentes de registro de candidatos, os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único - Não poderão votar os sócios admitidos dentro dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição.

Art. 98 - Os candidatos concorrerão mediante chapas completas, com in-

Handwritten signature and initials

-Fls.21-

indicação de todos os nomes e cargos eletivos, não se permitindo votação individual.

Art. 99 - Os candidatos poderão ser registrados em mais de uma chapa, excetuados os que concorrerem ao cargo de Presidente.

Art. 100 - As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Gabinete, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.

Art. 101 - Far-se-á o registro das chapas mediante requerimento dirigido à Diretoria e subscrito, no mínimo, por 20 (vinte) sócios que não sejam candidatos.

Art. 102 - É indispensável, para o registro das chapas, que todos os candidatos nellel indicações concordem expressamente com o registro requerido.

Art. 103 - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrada do requerimento na Secretaria, o primeiro requerente será cientificado do registro da chapa ou, se for o caso, da impugnação legal que a Diretoria fizer.

Parágrafo único - Na ocorrência de impugnação, dar-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o nome impugnado seja substituído.

Art. 104 - As chapas registradas serão afixadas no quadro de avisos, para conhecimento dos sócios.

Art. 105 - No dia e hora marcados para a eleição, instalar-se-á a Assembleia Geral na forma das disposições estatutárias.

Art. 106 - O Presidente da Assembleia, ao compôr a Mesa, designará também dois ou mais escrutinadores e tantos fiscais quantos forem necessários.

Parágrafo único - Nenhum candidato à eleição poderá participar da Mesa da Assembleia.

Art. 107 - Os sócios votarão, pela ordem de chamada, depositando as cédulas na urna.

Art. 108 - As cédulas de votação serão feitas separadamente:

- a) para membros e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) para membros da Diretoria e da Comissão Fiscal.

J. R. 30/07

Parágrafo 1º - As cédulas serão impressas, mimeografadas ou datilografadas, em papel branco, contendo os nomes dos candidatos e indicando os cargos a que concorrerem.

Parágrafo 2º - Será nula a cédula que contiver emenda, alteração de nome, vício ou sinal que possa prejudicar o sigilo do voto.

Art. 109 - Encerrada a votação, far-se-á imediatamente a apuração dos votos, sendo computados somente aqueles dados às chapas regularmente registradas.

Art. 110 - Ante o resultado dos votos apurados, a Mesa da Assembleia fará a proclamação dos eleitos.

Art. 111 - Os eleitos serão empossados segundo prevê a letra "b" do artigo 53.

CAPÍTULO IX

Da organização econômica e financeira

Art. 112 - A receita do Gabinete dividir-se-á em ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º - A receita ordinária será constituída:

a) do produto das mensalidades e taxas regulamentares;

b) da renda proveniente de alugueres das dependências sociais.

Parágrafo 2º - A receita extraordinária abrangerá:

a) subvenções e donativos;

b) juros de depósitos bancários;

c) rendas eventuais.

Art. 113 - A despesa do Gabinete compreenderá:

a) pagamento dos encargos regularmente assumidos;

b) assinaturas de jornais e revistas;

 31/19

-Fls.23-

c) aquisição de livros, materiais, obras e peças para a Biblioteca, o Museu, a Discoteca e a Pinacoteca;

d) pagamento de impostos, taxas, alugueres, energia elétrica, telefone, limpeza e conservação da sede;

e) compra de móveis e utensílios, de material de expediente e suprimento de café para os sócios;

f) pagamento de publicações e anúncios;

g) gastos provenientes de festas, cursos, conferências e outras iniciativas sociais;

h) salários de empregados e comissões de cobradores;

i) gastos com serviços internos;

j) despesas eventuais e imprescindíveis.

Art. 114 - A escrituração contábil do Gabinete será feita de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Do patrimônio

Art. 115 - O patrimônio do Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa" será constituído:

a) pelo prédio onde se encontra a sua sede social, sito à rua Cândido Rodrigues nº 301 e que lhe foi doado, para usufruto e com expressa cláusula de inalienabilidade, nos termos da Lei Municipal nº 91, de 22 de agosto de 1922;

b) pelo prédio sito à rua Cândido Rodrigues nº 295, contíguo à sede social e que por igual lhe foi doado para usufruto e com expressa cláusula de inalienabilidade, nos termos da Lei Municipal nº 114, de 31 de maio de 1951;

c) por todos os seus móveis e utensílios, livros, quadros, gravações, peças do museu social e objetos de arte;

d) pelos valores que a Sociedade possua, em moeda corrente ou em títulos;

e) por tudo o que venha a pertencer à Sociedade, em virtude de aquisição, doação ou legado.

32
19

-Fls.24-

Art. 116 - Os bens sociais são inalienáveis, salvo nos casos de interesse geral imediato, ou de dissolução da Sociedade, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e com anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia, privativamente e com prévia anuência da Prefeitura Municipal, qualquer resolução que vise a renunciar direitos da Sociedade, alienar, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar seus bens.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 117 - Os títulos e fins da Sociedade não poderão ser alterados.

Art. 118 - A Sociedade só poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na realização dos seus objetivos, devendo a dissolução ser decretada por Assembleia Geral, especialmente convocada e da qual participem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do número total de sócios com direito a voto.

Parágrafo único - Dissolvida a Sociedade e satisfeito o seu passivo, os bens remanescentes reverterão para a Prefeitura Municipal de Jundiá.

Art. 119 - As disposições deste Estatuto, bem assim os regulamentos internos e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria obrigam a todos os sócios, não se admitindo alegação de ignorância.

Art. 120 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão Fiscal exercerão os respectivos mandatos gratuitamente.

Art. 121 - Não será permitida reeleição para cargo da administração social, por mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 122 - Ressalvada a hipótese de que trata o artigo 70, as vagas que se verificarem nos cargos eletivos da Diretoria ou na Comissão Fiscal, durante a gestão, serão preenchidas por livre escolha do Conselho Deliberativo.

Art. 123 - A Biblioteca será franqueada ao público, para leituras na sede, na forma prevista em seu regulamento.

Art. 124 - As disposições deste Estatuto só poderão ser alteradas por Assembleia Geral, especialmente convocada e sob aprovação de metade e mais um, pelo menos, dos sócios a ela presentes.

Art. 125 - Os sócios não responderão, direta ou subsidiariamente, por compromissos que os membros da administração assumirem em nome da Sociedade.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

Art. 126 - Os ex-presidentes do Gabinete, assim como os sócios fundadores, que ainda pertençam ao quadro social, ficam automaticamente investidos nas funções de membros vitalícios do Conselho Deliberativo, a partir da instalação do mesmo Conselho.

Art. 127 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir do registro deste Estatuto, far-se-á eleição para escolha dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo previstos na letra "a" do artigo 48.

Art. 128 - O mandato da atual Diretoria e da Comissão Fiscal, bem assim dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo eleitos na forma do artigo anterior, vigorará até 31 de dezembro de 1964.

Art. 129 - O cargo de Orador, anteriormente previsto na composição da Diretoria, fica transformado no de Diretor Social.

Art. 130 - Os cargos de Diretor do Museu, Discoteca e Pinacoteca e de Diretor do Patrimônio, ora criados na composição da Diretoria, serão providos na forma do artigo 64, parágrafo único.

Art. 131 - Fica extinta a Comissão de Sindicância e encerrado o mandato dos respectivos membros, a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 132 - Ao Estatuto votado pela Assembleia de 22 de agosto de 1922 incorporam-se as alterações aprovadas pela Assembleia de 22 de fevereiro de

1963, adotando-se, consequentemente, o presente texto estatutário como regime jurídico da Sociedade.

Art. 133 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 1963.


(Mário Piccolo)
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL


(Dr. Tarafino Germano de Lemos)
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL


(Fábio Rodrigues Mendes)
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL

[Handwritten notes and signatures in the lower middle section of the document]



Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"

Entidade cultural, de utilidade pública, fundada em 28-4-1908

Rua Cândido Rodrigues, 301 - Caixa Postal, 9

JUNDIAÍ - Estado S. Paulo



35
ap

MOVIMENTO FINANCEIRO DO GABINETE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1962

M e s e s	R e c e i t a	D e s p e s a
Janeiro	76.350,00	10.739,70
Fevereiro	-	9.305,20
Março	-	8.076,00
Abril	6.357,60	10.361,00
Maio	-	9.678,80
Junho	530,80	15.852,00
Julho	2.501,00	9.140,00
Agosto	4.665,00	11.525,00
Setembro	6.500,00	6.500,00
Outubro	199.760,00	31.788,00
Novembro	-	12.380,00
Dezembro	122.500,00	34.375,00
SOMA.....	419.164,40	169.720,70

Jundiaí, 20 de agosto de 1963

(Mário Piccolo)

PRESIDENTE

Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"

Entidade cultural, de utilidade pública, fundada em 28-4-1908

Rua Cândido Rodrigues, 301 - Caixa Postal, 9

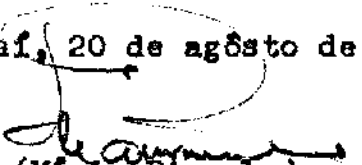
JUNDIAÍ - Estado S. Paulo

36
29

MOVIMENTO FINANCEIRO DO GABINETE, DE JANEIRO A JULHO DE 1963

M e s e s	R e c e i t a	D e s p e s a
Janeiro	30.252,00	6.820,00
Fevereiro	3.180,00	32.773,80
Março	46.998,70	46.682,80
Abril	117.100,00	35.090,00
Maio	132.330,00	66.968,50
Junho	43.878,00	105.866,90
Julho	67.000,00	290.405,90
SOMA.....	440.738,70	584.607,90

Jundiaí, 20 de agosto de 1963


(Mario Piccolo)

PRESIDENTE

ELEMENTOS PARA O PROCESSO DE DECLARAÇÃO DO GABINETE
DE LEITURA "RUY BARBOSA", DE JUNDIAÍ, COMO INSTITUI-
ÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL
Nº 942, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

a) Personalidade jurídica

A certidão que apresentamos, do Cartório de Registro de Hipotecas e Títulos, referente ao registro do Estatuto social, comprova a personalidade jurídica desta entidade.

b) Funcionamento regular há mais de 2 anos

O Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa" funciona regularmente desde 28 de abril de 1908, data da sua fundação. Acha-se instalado em próprio municipal, à rua Cândido Rodrigues nº 301.

c) Finalidades do Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"

Apresentamos segunda via datilografada do Estatuto em vigor, registrado a fls.16 do Livro A nº 1 do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS. No art. 3º desse Estatuto estão especificados os fins do Gabinete de Leitura, como instituição cultural.

d) Atividades constantes e contínuas, com discriminação das realizadas no exercício de 1962

Esta entidade vem exercendo, desde a sua fundação, atividades constantes e contínuas da natureza das enumeradas no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961. Tais atividades vêm sendo ampliadas e intensificadas, de ano para ano, a ponto de o Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa" estar exigindo de há muito ampliação de instalações, exíguas como já se tornaram as dependências da sua sede social. A Biblioteca, com cerca de 8 mil volumes, tem sido cada vez mais solicitada, não só por aqueles que se dedicam à leitura pelo culto à intelectualidade, senão também, e principalmente, por estudantes de nível médio e superior, que buscam nas obras de consulta elementos necessários aos seus estudos. Tão grande vem sendo a afluência de estudantes ao Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", que a diretoria da entidade está empenhada na montagem, em futuro próximo, de uma "Biblio-

GABINETE DE LEITURA
«RUY BARBOSA»

Fundado em 28 de Abril de 1908
JUNDIAÍ

38
29

teca Didática", organizada de modo a atender às necessidades, tanto quanto possível, da classe estudantil jundiaense. Para melhor apreciação damos, abaixo, o movimento da Biblioteca durante o ano de 1962:

Meses	<u>Livros retirados para leitura domiciliar</u>	<u>Livros consultados na sede social</u>
Janeiro.....	105	43
Fevereiro.....	97	35
Março.....	113	14
Abril.....	126	49
Maio.....	83	64
Junho.....	128	35
Julho.....	162	17
Agosto.....	101	34
Setembro.....	92	41
Outubro.....	88	35
Novembro.....	109	47
Dezembro.....	96	38

Além da movimentação da Biblioteca, também promoveu o Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", no exercício de 1962, reuniões culturais enquadradas no âmbito de suas finalidades, assim como colaborou com outras entidades culturais, facultando-lhes o uso do salão nobre para cursos, conferências, exposições, etc., sempre como autêntica instituição de utilidade pública.

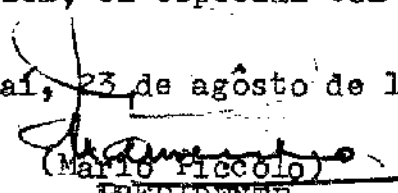
e) Remuneração dos dirigentes

Os diretores do Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa" exercem seus cargos gratuitamente, como prevê o artigo 120 do Estatuto social.

f) Registro nos órgãos competentes

Por sua natureza e atenta a sua finalidade, este Gabinete não está sujeito a registro em órgãos superiores; mantém, contudo, relações com vários órgãos da administração pública, em especial com o Ministério da Educação e Cultura.

Jundiaí, 23 de agosto de 1963.


(Mario Piccolo)
PRESIDENTE

A Assessoria Jurídica.

J. Carlos Pereira
r-9-63.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Ao Sr.	
, para relatar no prazo regimental.	
PRESIDENTE	
/ / 196	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 589:-

Proc. nº 11 854:-

PARECER Nº 119-da ASSESSORIA JURÍDICA

Visa este projeto declarar de utilidade pública o Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", desta cidade.

Acompanham a proposição as seguintes provas:

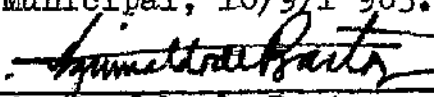
- a) ata da fundação - (8 de abril de 1 908);
- b) certidão de registro público;
- c) cópia de seus estatutos, através dos quais se vê que se trata de uma "instituição cultural", segundo o conceito legal expresso no artigo 1º, § 4º, da lei municipal nº 942, de 28 de setembro de 1 961;
- d) relatório circunstanciado das atividades sociais do ano de 1 962;
- e) seus dirigentes não são remunerados por seus cargos (artigo 120 dos Estatutos).

O projeto é regular. Quanto à competência e quanto à iniciativa. No que tange aos requisitos legais (lei 942/61), foram preenchidos, à exceção da letra "e" do artigo 3º, que exige a prova de que os dirigentes não são remunerados, "por meio de declaração dos mesmos". Esta prova específica não se faz presente, embora o artigo 120 dos Estatutos proveja a mesma coisa. Mas, desde que a lei exige a declaração dos próprios dirigentes, deve ser respeitada. A lei é norma obrigatória. Acrescente-se que a declaração dos dirigentes envolve sua responsabilidade criminal, caso seja falsa, enquanto que a simples norma estatutária pode não refletir a verdade dos fatos, sem qualquer responsabilidade dos dirigentes. Em todo caso, cabe ao esclarecido Plenário desta Casa decidir a tal respeito.

Em conclusão, projeto de lei regular.

S.m.j., é o parecer.

Câmara Municipal, 10/9/1 963.


Dr. Agninaldo de Bastos,
Assessor-Jurídico.

40
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-PROC. Nº 11 854:-

Projeto de Lei nº 1 589, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, declarando de utilidade pública o GABINETE DE LEITURA "HUY BARBOSA", desta cidade.

PARECER Nº 3 595

Quanto ao aspecto legal nada a opor, pelo que adoto o parecer da Assessoria Jurídica em todos os seus termos.

Sala das Comissões, 13/9/1 963.

APROVADO O PARECER EM 17/9/63.

Tarcísio Germano de Lemos, Relator,
Presidente.

Walmor Barbosa Martins.

Antônio Galdino.

José Pacheco Netto Júnior.

Carlos Franchi.

18-9-1963

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Paulo G. Ribeiro

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

18/9/1963

41
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇASProc. 11 854

Projeto de lei nº 1 589, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, declarando de utilidade pública o GABINETE DE LEITURA "RUY BARBOSA", desta cidade.

PARECER Nº 3 608

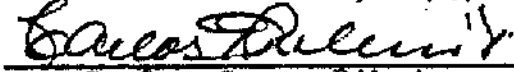
Diante do parecer da Comissão de Justiça e Redação, que adotou o parecer da Assessoria Jurídica, ficou patente que o projeto é legal, desde que se solicite, conforme preceitua a Lei nº 942/61, a necessária declaração de que os diretores do Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa" não são remunerados, muito embora, consoante observou a Assessoria Jurídica, conste de sua carta estatutária - art. 120 - ^{que} nada percebem seus dirigentes por exercerem seus cargos.

Portanto, completada a documentação exigida, o projeto poderá ser aprovado.

Sob o ponto de vista que caberia a esta Comissão examinar parecer, não há óbice algum a estudar, porquanto o projeto não envolve matéria econômica, dado que tornar a aludida instituição de utilidade pública não irá implicar em despesas para o Erário Municipal, além do mais essa cinquentenária entidade, ao nosso ver, já é de fato de utilidade pública; só faltando a chancela da Lei para considerá-la de direito, o que se concretizará com a aprovação do presente projeto.

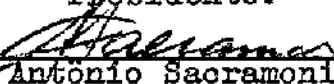
Parecer favorável.

Sala das comissões, 25/9/1 963.


Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/9/1.963.

Carlos Franchi,
Presidente.


Antonio Sacramoni


Alberto da Costa


Nahim Pedro Kachan



42
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. nº 11.854

Projeto de Lei nº 1.589, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos - declarando de utilidade pública o Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", desta cidade.

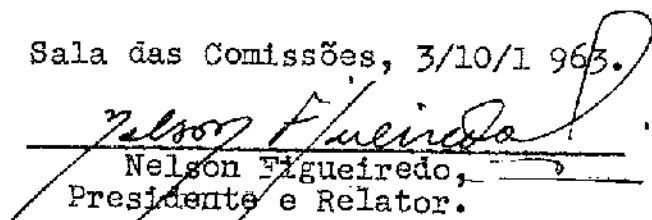
PARECER Nº 3.609

O Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", que há mais de 50 - anos vem contribuindo para o desenvolvimento da nossa terra no campo da cultura e da intelectualidade, de há muito já deveria ter sido declarado de utilidade pública, se não o foi, porque não existia lei - que para tanto o obrigasse.

Portanto, nesta oportunidade e num simples parecer, a Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social mais do - que nunca poderia deixar de exarar parecer favorável, porque somente assim lhe é dada a oportunidade de fazer a verdadeira justiça.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 3/10/1.963.


Nelson Figueiredo,
Presidente e Relator.

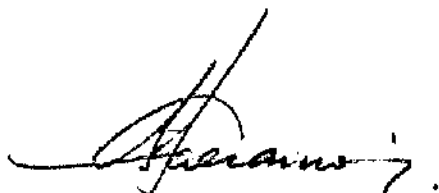
APROVADO O PARECER EM 3/10/1.963

Flávio Ceolin

Nelson Chacra

Hermenegildo Martinelli

Waldemar Giarolla.


Ger. - Hc


Wald. Hc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
16 OUT 1963
PROTOCOLO N.º
CLASSIF. 12

43
af.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 302

Senhor Presidente

REQUIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 589, de minha autoria, que declara de utilidade pública o Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 16/10/1963.

Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 18/10/63
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

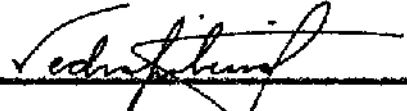
PROJETO DE LEI Nº 1 589

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e três. (17/10/1 963).



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17

o u t u b r o

63.

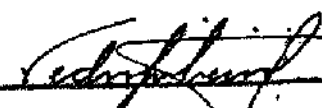
PM.10/63/5:-

,11.854:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto-de-Lei nº 1 589, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A S. Excia. o Sr.

Dr. MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

M R S T A.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

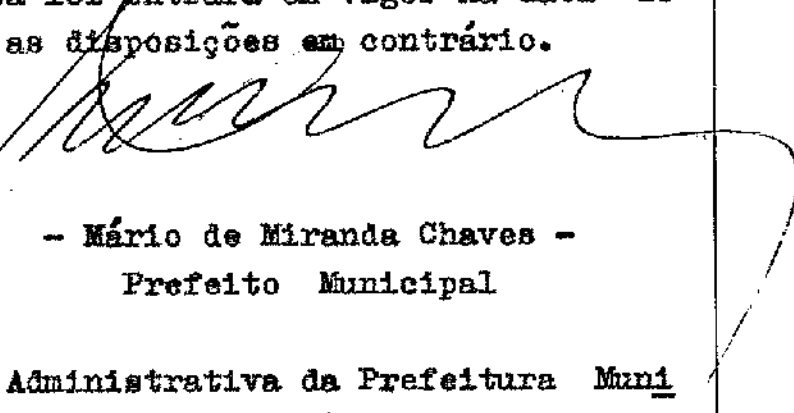


LEI Nº 1.133, DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

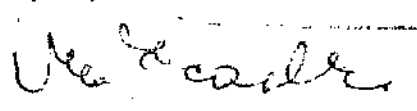
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Munici
pal, em sessão realizada no dia
16/10/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Ca
binete de Leitura "Ruy Barbosa", desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de
mil novecentos e sessenta e três(21/10/963).- - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-34 - (38 por haver saltado a numeração de 4 para 6) Op. - 38 Op. - 39-40-41-43.

AUTUADO EM 27 / 8 / 1962

SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO